



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2012

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS, RG nº 6024524396, CPF/MF sob nº 055.947.660-49, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: LIGA DOS ARBITROS DE SANTO AUGUSTO-LASA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.422.860/0001-01, estabelecida na Rua Zeca Luiz, nº 107, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Vidalci Fernandes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9015687735-SSP/RS, CPF nº 275.901.600-59, residente e domiciliado na Rua Daltro Joceli da Mota, nº 283, na cidade de São Valério do Sul-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços de arbitragem e segurança para os campeonatos municipais de 2012, coordenados pela SMEC, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Item	Qty.	Un.	Especificações
01	25	Un	Contratação de serviços técnicos especializados em arbitragem, a ser realizado em campos de futebol deste município, aos sábados, domingos e feriados, cada partida com duração de dois tempos de 45min, mais os acréscimos necessários, incluindo serviço de mesa e deslocamento, para o campeonato municipal de futebol de campo, categoria Principal.
02	57	Un	Contratação de serviços técnicos especializados em arbitragem, a ser realizado em campos de futebol deste município, aos sábados, domingos e feriados, cada partida com duração de dois tempos de 40min, mais os acréscimos necessários, incluindo serviço de mesa e deslocamento, para o campeonato municipal de futebol de campo, categoria Master e Sênior.
03	10	Un	Contratação de serviços técnicos especializados em arbitragem, a ser realizado em campos de futebol deste município, aos sábados, domingos e feriados, cada partida com duração de dois tempos de 20min, mais os acréscimos necessários, incluindo serviço de mesa e deslocamento, para o campeonato municipal de futebol 7 feminino.

LOTE 02 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Item	Qty.	Un.	Especificações
05	14	Un	Contratação de serviços de segurança, a ser realizado em campos de futebol deste município, aos sábados, domingos e feriados, cada partida com duração de dois tempos de 45min, mais acréscimos necessários, para o campeonato municipal de futebol de campo, categorias principal, máster e sênior. Cada partida deverá ter 04 seguranças. O serviço de segurança poderá ser em partidas iniciais, semi-finais e finais, a combinar com a Divisão de Esportes, Recreação e Lazer.

Obs. O serviço de segurança será em partidas iniciais e/ou semi-finais e/ou finais, a combinar com a Divisão de Esportes, Recreação e Lazer. Poderão ser realizadas partidas no mesmo dia e mesmo local, em seqüência.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A Divisão de Esportes, Recreação e Lazer expedirá autorização para a realização dos serviços, contendo o local e horário em que os serviços deverão ser executados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o evento, podendo ser realizados no perímetro urbano e rural do CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA deverá estar presente nos locais designados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o início da partida.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros auxiliares e 01 (um) mesário para cada partida (para o LOTE 01).

3.5 A CONTRATADA deverá dispor de 04 seguranças para cada partida.

3.6 Correrá por conta da CONTRATADA, o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários a execução do objeto.

3.7 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.

3.8 A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Departamento de Desporto, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização.



3.9 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE.

3.10 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto do CONTRATANTE.

3.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.12 Fica o CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE.

3.13 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e demais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas.

3.14 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

4 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até o final dos campeonatos Municipais de 2012, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO VALOR:

Pelo fornecimento dos itens descritos nos **Lotes 01** o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais)**.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término de cada rodada, de acordo com a quantidade de serviços prestados em cada rodada, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes à época do pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3390/55-281, constante do orçamento vigente.

8 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

9 DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

9.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a)** quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
- b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

- 9.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- 9.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- 9.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;
- 9.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;
- 9.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;
- 9.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 9.11** As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.
- 9.12** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 DA RESCISÃO:

- 10.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.
- 10.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 006/2012, de 09/01/2012.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 30 de janeiro de 2012

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIDALCI FERNANDES
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF